



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 60, DE 09 DE JULHO DE 2020.

“Cria a Conta Reserva para custos operacionais do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê Piabanha”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Resolução CBH Piabanha nº 12, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a celebração do Contrato de Gestão entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;
- a Resolução CERHI-RJ nº 45, de 26 de maio de 2010, que delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para desempenhar as funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;
- a Resolução CBH Piabanha nº 30, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre a prorrogação da delegação à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;
- a Resolução CERHI-RJ nº 141, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a prorrogação da indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água, tendo como interveniente os Comitês de Bacia Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- a Resolução CBH-Piabanha nº 059, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a manutenção da delegação à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê Piabanha;
- o Contrato de Gestão nº 001/2010 que dispõe sobre a contratação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para exercício das funções inerentes à Agência de Água do Comitê Piabanha;
- as Resoluções do CERHI-RJ que dispõem sobre critérios de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;
- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao FUNDRHI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;
- os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;
- a recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para o custeio de sua delegatária;
- a Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações extremas;
- a Resolução CERHI-RJ ad referendum nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- a Resolução *ad referendum* CBH-Piabanha nº 035, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a disponibilização de recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e caráter emergencial;
- a Resolução CBH-Piabanha nº 038, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a disponibilização de recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e caráter emergencial;
- a Resolução *ad referendum* CBH-Piabanha nº 056, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a disponibilização de recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e caráter emergencial;
- os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI, do dia 23 de junho de 2020, na qual o GT destinou o valor de R\$ 1.355.990,49 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) que se encontram na CUTE referentes à CFURH para o Comitê Piabanha.

RESOLVE:

Art 1º. Autorizar a efetiva criação da Conta Reserva para custos operacionais, prevista no §15º da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão INEA nº 01/2010.

Art 2º. A Conta Reserva será utilizada para o pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária, ações judiciais e/ou outra ação emergencial em situações extremas, na ausência de repasse de recursos de custeio pelo órgão gestor.

Parágrafo primeiro. No caso de situações extremas, a utilização destes recursos deverá ser autorizada através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Art 3º. Definir que o valor máximo de saldo depositado na Conta Reserva será no valor de 6/12 (seis doze avos) do custeio total operacional da entidade delegatária previsto no Contrato de Gestão deste Comitê.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Parágrafo primeiro. Este recurso deverá ser depositado em conta específica e trimestralmente será enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período a diretoria do comitê.

Parágrafo segundo. O valor excedente ao teto estabelecido no caput será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, e a sua aplicação definida através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Art 4º. O aporte inicial de recursos financeiros para formação da Conta Reserva estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC.

Art 5º. No caso de utilização dos recursos da Conta Reserva, o Comitê deverá deliberar através de resolução específica a sua recomposição no valor do teto estabelecido no artigo 3º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art 6º. Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva nos termos da presente Resolução.

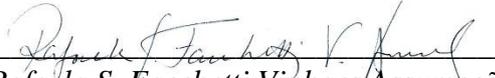
Art 7º. Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação.

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando a realização dos trâmites necessários para repasse de recursos vinculados às parcelas do GT FUNDRHI.

Art 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 09 de julho de 2020.


Rafaela S. Facchetti Vinhaes Assumpção
Presidente do Comitê Piabanha


Luis Eduardo Amorim Ramos
Secretário-Executivo do Comitê Piabanha